



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.976

João Pessoa - Terça-feira, 10 de Novembro de 2015

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.551 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.
AUTORIA: DEPUTADA ESTELA BEZERRA

Concede o Título de Cidadã Paraibana a Doutora Sandra da Silva Mattos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Paraibana a Doutora Sandra da Silva Mattos, Presidenta do Projeto Círculo do Coração, em reconhecimento ao trabalho desenvolvido para o atendimento às demandas de cardiologia pediátrica e fetal do Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de novembro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.552 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.
AUTORIA: DEPUTADA ESTELA BEZERRA

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Inaldo Alexandre da Silva, fundador e moderador geral da Comunidade Doce Mãe de Deus.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Inaldo Alexandre da Silva, em reconhecimento a sua contribuição para a Comunidade Católica no Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de novembro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.553 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.
AUTORIA: DEPUTADA ESTELA BEZERRA

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Professor Doutor Wilfredo José de Jesus Maldonado Diaz.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Professor Doutor Wilfredo José de Jesus Maldonado Diaz, atual Coordenador Geral do Núcleo de Produção em Comunicação e Artes da Universidade Federal da Paraíba, em reconhecimento a sua contribuição para a formação de inúmeros jornalistas dos cursos de comunicação social (jornalismo, radialismo e relações públicas) e de rádio e TV da UFPB nos últimos 30 (trinta) anos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de Novembro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.554 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO BOSCO CARNEIRO JÚNIOR

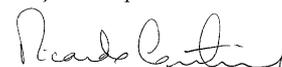
Concede o Título de Cidadão Paraibano ao empresário Wilson Pereira Martinez.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao empresário Wilson Pereira Martinez, criador da Multifeira Brasil mostra Brasil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de novembro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 238 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

Altera as Leis nº 7.131, de 05 de julho de 2002 e 10.516, de 30 de setembro de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do art. 63 da Constituição do Estado da Paraíba, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O inciso V do “caput” do art. 4º da Lei nº 7.131, de 05 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“V - os veículos com potência até 50 (cinquenta) cilindradas;”.

Art. 2º A Lei nº 10.516, de 30 de setembro de 2015, passa a vigorar:

I – com nova redação dada ao § 2º do art. 1º:

“§ 2º O benefício a que se refere o “caput” deste artigo fica limitado à propriedade de 1 (um) veículo por beneficiário, ainda que adquirido na modalidade de arrendamento mercantil ou “leasing”, mesmo que esteja apreendido nos pátios do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba – DETRAN-PB.”;

II – acrescida dos seguintes dispositivos:

a) dos §§ 3º e 4º do art. 1º:

“§ 3º A remissão prevista neste artigo estende-se às motocicletas e motonetas com até 50 (cinquenta) cilindradas, em relação ao exercício de 2015.

“§ 4º Fica a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças autorizada a promover o ajuste do acréscimo dos valores da renúncia fiscal decorrente da remissão tratada nesta Lei de modo que o montante previsto na Lei Orçamentária Anual para o exercício 2015 não seja alterado.”;

b) do parágrafo único do art. 2º:

“Parágrafo único. À exceção do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais, os proprietários de motocicletas e motonetas, com até 50 (cinquenta) cilindradas ficam dispensados da apresentação dos comprovantes de quitações elencados no inciso I do “caput” deste artigo.”.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de novembro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 36.343 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O § 1º do art. 768 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º A restituição far-se-á, necessariamente, em moeda corrente quando o beneficiário:

I - houver deixado a condição de contribuinte;

II - for optante pelo Simples Nacional, observado o disposto no § 3º deste artigo.”.

Art. 2º Fica acrescentado o § 3º ao art. 768 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, com a respectiva redação:

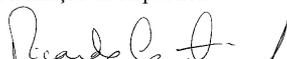
“§ 3º Na hipótese do inciso II do § 1º deste artigo, a existência do crédito a ser restituído deverá ser certificado pelas informações constantes nos aplicativos de consulta no Portal do Simples Nacional, devendo a Secretaria de Estado da Receita:

I – registrar os dados referentes à restituição processada no aplicativo específico do Simples Nacional, para bloqueio de novas restituições ou compensações efetuadas na forma da legislação do Simples Nacional, do mesmo valor;

II – informar no processo administrativo, que deu origem ao pedido de restituição correspondente, a data do registro a que se refere o inciso I deste parágrafo.”.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de novembro de 2015; 127ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 36.344 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e os Decretos nºs 20.275/99, 24.183/03, 24.770/03, 27.588/03, 27.588/06, 33.468/12, 33.616/12 e 33.657/12, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que se confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 107/15,
D E C R E T A:

Art. 1º Ficam prorrogados, até 30 de abril de 2017, os prazos previstos nos dispositivos do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, a seguir enunciados (Convênio ICMS 107/15):

I – os incisos II, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XIII XIV, XVI, XVII, XVIII, XX, XXII, XXIV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXIII, XXXV, XXXVI, XXXIX, XL, XLI, XLII, XLIV, XLVII e XLIX do art. 6º;

II – os incisos XII e XIII do art. 33;

III – os incisos II, III e IV do art. 34;

IV – a alínea “d” do inciso I do “caput” do § 6º do art. 72;

V – os incisos V, VII, VIII, XII, XVIII, XXI, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXXII e XXXIV do art. 87.

Art. 2º Ficam prorrogados, até 30 de abril de 2017, as disposições contidas nos Decretos a seguir indicados (Convênio ICMS 107/15):

I – o art. 3º-A do Decreto nº 20.275, de 23 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre concessão de regime especial, na área do ICMS, para prestações de serviços públicos de telecomunicações, revoga dispositivos do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências;

II – o Decreto nº 24.183, de 27 de junho de 2003, que dispõe sobre isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS nas operações relacionadas ao Programa Fome Zero, e dá outras providências (Convênios ICMS 18/03 e 27/15);

III – o Decreto nº 24.770, de 30 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a concessão de crédito presumido do ICMS aos contribuintes enquadrados em programa estadual de incentivo à cultura e dá outras providências (Convênios ICMS 74/03 e 27/15);

IV – o Decreto nº 27.588, de 15 de setembro de 2006, que concede isenção do ICMS na operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do Warrant Agropecuário - WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, e dá outras providências (Convênios ICMS 30/06 e 27/15);

V – o Decreto nº 33.468, de 09 de novembro de 2012, que concede crédito presumido do ICMS para execução do Programa “Tarifa Verde”, e dá outras providências (Convênio ICMS 117/12);

VI – o Decreto nº 33.616, de 14 de dezembro de 2012, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista, e dá outras providências (Convênios ICMS 38/12 e 27/15);

VII – o Decreto nº 33.657, de 27 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, e dá outras providências (Convênios ICMS 91/12 e 27/15).



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho
DIRETOR TÉCNICO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



GOVERNO DO ESTADO

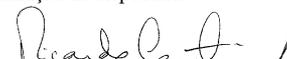
Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa 09 de novembro de 2015; 127ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 36.345 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

Altera o Decreto nº 17.463, de 31 de maio de 1995, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com tintas, vernizes e outras mercadorias da indústria química, e determina outras providências.

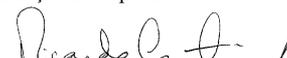
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 108/15,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescido o § 6º ao art. 3º do Decreto nº 17.463, de 31 de maio de 1995, com a seguinte redação:

“§ 6º Nas operações destinadas ao Estado de Minas Gerais a MVA-ST original a ser aplicada é a prevista em sua legislação interna para os produtos mencionados no Anexo Único deste Decreto (Convênio ICMS 108/15).”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data prevista em Decreto do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, nas operações destinadas ao referido Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de novembro de 2015; 127ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 36.346 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

Altera o Decreto nº 31.382, de 23 de junho de 2010, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com trigo em grão e farinha de trigo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Lei nº 10.507, de 18 de setembro de 2015, que alterou a alíquota interna de 17% (dezesete por cento) para 18% (dezoito por cento),

D E C R E T A:

Art. 1º Os incisos I e II do “caput” do art. 4º do Decreto nº 31.382, de 23 de junho de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

“I – na importação do trigo em grão do exterior e nas aquisições de unidades da Federação não signatárias, bem como na aquisição interestadual efetuada diretamente a produtor localizado em unidades da Federação signatária:

a) 50,32% (cinquenta inteiros e trinta e dois centésimos por cento), quando oriundas do exterior, aplicando-se sobre o montante final obtido a alíquota de 18% (dezoito por cento);

b) 61,34% (sessenta e um inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), quando oriundas de unidade da Federação com alíquota interestadual de 12% (doze por cento), aplicando-se sobre o montante final obtido a alíquota de 18% (dezoito por cento);

c) 70,50% (setenta inteiros e cinquenta centésimos por cento), quando oriundas de unidade da Federação com alíquota interestadual de 7% (sete por cento), aplicando-se sobre o montante final obtido a alíquota de 18% (dezoito por cento);

d) 76% (setenta e seis por cento), quando oriundas de unidades da Federação com alíquota interestadual de 4% (quatro por cento), aplicando-se sobre o montante final obtido a alíquota de 18% (dezoito por cento);

II – nas operações com farinha de trigo ou mistura de farinha de trigo oriundas do exterior e de unidades da Federação não signatárias do Protocolo ICMS 46/00:

a) 36,67% (trinta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), quando oriundas do exterior, aplicando-se sobre o montante final obtido a alíquota de 18% (dezoito por cento);

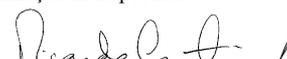
b) 46,66% (quarenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), quando oriundas de unidade da Federação com alíquota interestadual de 12% (doze por cento), aplicando-se sobre o montante obtido a alíquota de 18% (dezoito por cento);

c) 55% (cinquenta e cinco por cento), quando oriundas de unidade da Federação com alíquota interestadual de 7% (sete por cento), aplicando-se sobre o montante final obtido a alíquota de 18% (dezoito por cento);

d) 60% (sessenta por cento), quando oriundas de unidades da Federação com alíquota interestadual de 4% (quatro por cento), aplicando-se sobre o montante final obtido a alíquota de 18% (dezoito por cento).”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de novembro de 2015; 127ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 36.347 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

Altera o Decreto nº 22.196, de 27 de agosto de 2001, que concede isenção do ICMS às operações internas e interestaduais com automóveis de passageiros, para utilização como táxi, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista os Convênios ICMS 102/15 e 107/15,

D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos do Decreto nº 22.196, de 27 de agosto de 2001, a seguir enunciados, passam a vigorar com as respectivas redações:

I – o inciso IV do “caput” do art. 6º:

“IV – cópia de documentação que comprove a condição de taxista Microempreendedor Individual (MEI) do interessado, quando enquadrado nessa situação (Convênio ICMS 102/15).”;

II – o art. 13:

“Art. 13. O benefício previsto neste Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos até 31 de março de 2017 para as montadoras e até 30 de abril de 2017, para as concessionárias (Convênio ICMS 107/15).”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de novembro de 2015; 127ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO**Secretaria de Estado da Educação**

Portaria nº 671 /2015

João Pessoa, 09 de novembro de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0033784-7/2015- SEE.

RESOLVE designar os profissionais abaixo relacionados para, para constituírem a Comissão Estadual de Avaliação e Monitoramento dos Prêmios Mestres da Educação e Escola de Valor – 2015.

01 - Adriano da Silva Pinheiro - SEE
02 - Alessandro Frederico da Silveira - UEPB
03 - Ana Carolina Vieira Lubambo de Brito - SEE
04 - Ana Clara Firmino Galdino - SEE
05 - Ana Maria da Costa - SEE
06 - Antonieta Silva Nóbrega - SEE
07 - Antônio César de Carvalho - SEE
08 - Antonio Manoel da Silva Neto - SEE
09 - Aparecida de Fátima Uchoa Rangel - SEE
10 - Aurília Coutinho Beserra de Andrade - UFPB
11 - Carmonizla Luiz da Silva - SEE
12 - Carolina Cavalcanti Bezerra - UEPB
13 - Clea Gurjão Carneiro - UFPB
14 - Cledna Patrício Alves Vieira - SEE
15 - Damião Lima - UFPB
16 - Daniella de Araújo Cunha - SEE
17 - Edilane Laranjeira - UEPB
18 - Edla Maria dos Santos Barbosa - SEE
19 - Edvirges Soares - SEE
20 - Elza Gurjão Pontes - UEPB
21 - Etienne Pereira do Oriente - SEE
22 - Fábila Daniela Santos da Silva - SEE
23 - Flávia Dias Suassuna - SEE
24 - Francisco Carlos Marques de Oliveira - SEE
25 - Hallyson Ricardo de Souza - SEE
26 - Haspazya - SEE
27 - Iara de Oliveira Barros - SEE
28 - Izabela de Aquino - SEE
29 - Jacy Celia Nascimento de Pontes - SEE
30 - Janine Coelho - UEPB
31 - Jean de Almeida Santos - SEE
32 - João Genarte de Araújo Cavalcante Neto - SEE
33 - Joenneide Alves das Chagas - SEE
34 - Jorge Chaves Cordeiro - UFPB
35 - José Cristóvão de Andrade - UEPB
36 - José Gomes de Assis - UFPB
37 - José Jackson Amâncio Alves - UEPB
38 - Joselma Santos Barbosa - SEE
39 - Josete Miranda de Lucena - SEE
40 - Juarez Nogueira Lins - UEPB
41 - Karla Katiane Ramalho Vital - SEE
42 - Kassio Eduardo Silva Ferreira - SEE
43 - Kelly Cristina Nunes Carneiro - SEE
44 - Laercia Maria Bertolino de Medeiros - UEPB
45 - Leda Mikaelle Eneas Costa - SEE
46 - Leonardo Thiago Takeda - SEE
47 - Luisimar Nascimento dos Santos - SEE
48 - Luiz Gustavo Tenório Amorim - SEE
49 - Luzemerg Antonio da Silva - SEE
50 - Marcos Antônio Barros - UEPB
51 - Maria da Salete Lira Fragoso Nunes - SEE
52 - Maria das Graças Carvalho Ribeiro - UFPB
53 - Maria das Graças de Lima Carneiro - SEE
54 - Maria Dedice Ramos - SEE
55 - Maria do Carmo Pires Silveira - SEE
56 - Maria do Socorro Florêncio Santos - SEE

57 - Maria dos Prazeres Bezerra - SEE
58 - Mariano Castro Neto - UFPB
59 - Marilene Salgueiro - UFPB
60 - Marluce Pereira da Silva - UFPB
61 - Monica Augusta de Souza - SEE
62 - Monica Mano Trindade - UFPB
63 - Morgana Lígia de Farias Freire - UEPB
64 - Paula Almeida de Castro - UEPB
65 - Paula Maria Fernandes da Silva - SEE
66 - Raimundo Janifran Oliveira - SEE
67 - Rosângela Guimarães Batista - SEE
68 - Sergio Nilson de Faustino - SEE
69 - Sibebe da Silva Macedo - SEE
70 - Thamires Cristina dos Santos Nobre - SEE
71 - Tibério Ricardo de Carvalho Silveira - SEE
72 - Valdecy Margarida da Silva - UEPB
73 - Valderz Henrique da Costa - SEE
74 - Valesck de Fátima C. de Souza Medeiros - SEE
75 - Vandenberg Lopes Vieira - UEPB
76 - Vania Cristina da Silva - SEE
77 - Verônica de Souza Fragoso - SEE
78 - Wanda Izabel Monteiro de Lima Marsiglia - UEPB
79 - Wellington Wanderley Gonçalves de Lima - UEPB
80 - Wilma Maria da Silva - SEE
81 - Wilson Honorato Aragão - UFPB
82 - Yanna Patrícia Araújo Pereira - SEE


ALESSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**PORTARIA/UEPB/GR/0602/2015**

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear, pro tempore, MARCELLO MAIA DE ALMEIDA, matrícula nº. 1.22403-4, lotado(a) no(a) Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental do Centro de Ciências e Tecnologia - CCT, para exercer o cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO, símbolo NDC-2**, do(a) Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental - Centro de Ciências e Tecnologia, de acordo com o processo nº 06.325/2015.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 21 de outubro de 2015.

PORTARIA/UEPB/GR/0605/2015

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Exonerar MESSIAS FIRMINO DE QUEIROZ, matrícula nº. 2.23391-6, lotado(a) no(a) Centro de Ciências Agrárias e Ambientais - CCAA, do cargo em comissão de **DIRETOR DE ESCOLA, símbolo NDC-2**, do(a) Escola Agrícola Assis Chateaubriand do Centro de Ciências Agrárias e Ambientais – CCAA, a partir de 07 de novembro de 2015, de acordo com o processo nº 06.315/2015.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 26 de outubro de 2015.

PORTARIA/UEPB/GR/0606/2015

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Exonerar ÉLIDA BARBOSA CORRÊA, matrícula nº. 2.25273-4, lotado(a) no(a) Departamento de Agroecologia e Agropecuária - CCAA, do cargo em comissão de **DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA, símbolo NDC-3**, do(a) Escola Agrícola Assis Chateaubriand do Centro de Ciências Agrárias e Ambientais – CCAA, a partir de 07 de novembro de 2015, de acordo com o processo nº 06.315/2015.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 26 de outubro de 2015.

PORTARIA/UEPB/GR/0607/2015

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear, pro tempore, MESSIAS FIRMINO DE QUEIROZ, matrícula nº. 2.23391-6, lotado(a) no(a) Centro de Ciências Agrárias e Ambientais - CCAA, para exercer o cargo de **DIRETOR DE ESCOLA, símbolo NDC-2**, do(a) Escola Agrícola Assis Chateaubriand do Centro de Ciências Agrárias e Ambientais – CCAA, a partir de 07 de novembro de 2015, de acordo com o processo nº 06.315/2015.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 26 de outubro de 2015.

PORTARIA/UEPB/GR/0608/2015

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear, pro tempore, ÉLIDA BARBOSA CORRÊA, matrícula nº. 2.25273-4, lotado(a) no(a) Departamento de Agroecologia e Agropecuária do Centro de Ciências Agrárias e Ambientais

- CCAA, para exercer o cargo de **DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA**, símbolo NDC-3, do(a) Escola Agrícola Assis Chateaubriand do Centro de Ciências Agrárias e Ambientais – CCAA, a partir de 07 de novembro de 2015, de acordo com o processo nº 06.315/2015.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 26 de outubro de 2015.

PORTARIA/UEPB/GR/0615/2015

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Exonerar SIMONE DALIA DE GUSMAO ARANHA, matrícula nº. 1.23238-0, lotado(a) no(a) Departamento de Letras e Artes do Centro de Educação - CEDUC, do cargo em comissão de **COORDENADOR DE CURSO**, símbolo NDC-2, do(a) Mestrado Profissional de Formação de Professores, de acordo com o processo nº 06.355/2015.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 28 de outubro de 2015.

PORTARIA/UEPB/GR/0616/2015

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear, pro tempore, SIMONE DALIA DE GUSMAO ARANHA, matrícula nº. 1.23238-0, lotado(a) no(a) Departamento de Letras e Artes do Centro de Educação - CEDUC, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE CURSO**, símbolo NDC-2, do(a) Mestrado Profissional de Formação de Professores - Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, de acordo com o processo nº 06.355/2015.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 28 de outubro de 2015.

PORTARIA/UEPB/GR/0617/2015

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 9º da lei estadual nº. 8.441/2007;

RESOLVE:

Promover o seguinte professor à classificação indicada:

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
02.563/2015	1.20874-8	Ademir Barbosa Leão	PME-A-T40	PDR-A-T40

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 28 de outubro de 2015.

PORTARIA/UEPB/GR/0618/2015

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 9º da lei estadual nº. 8.441/2007;

RESOLVE:

Promover o seguinte professor à classificação indicada:

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
03.642/2015	1.26103-3	Mônica Lúcia Cavalcanti de Albuquerque Duarte Mariz Nóbrega	PME-A-T20	PDR-A-T20

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 28 de outubro de 2015.

PORTARIA/UEPB/GR/0619/2015

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 16, § 1º da lei estadual nº. 8.442/2007 e suas alterações constantes na lei estadual nº 8.700/2008;

RESOLVE:

Promover os servidores, abaixo relacionados, à classificação indicada, aumentando uma referência por capacitação.

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
05.555/2015	4.00853-7	Maria de Lourdes da Silva	A-I-07/T40	A-I-08/T40
05.554/2015	4.00852-9	Maria de Fátima Soares Costa	A-I-07/T40	A-I-08/T40

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 28 de outubro de 2015.

PORTARIA/UEPB/GR/0620/2015

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 11 da lei estadual nº. 8.442/2007 e suas alterações constantes na lei estadual nº 8.700/2008;

RESOLVE:

Promover os servidores abaixo relacionados à classificação indicada:

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
04.516/2015	1.03672-8	José Helder da Costa Vasconcelos	B-II-01/T40	B-III-01/T40
03.977/2015	4.02667-3	Noemia Climintino Leite	A-III-01/T40	A-V-01/T40
05.660/2015	1.02836-5	Pablo Henrique dos Santos Silva	B-I-01/T40	B-III-01/T40

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 29 de outubro de 2015.

Prof. Antonio Guedes Rangel Junior
Reitor

RESENHA/UEPB/GR/0137/2015

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições, **DEFERIU** o seguinte processo de pedido de concessão de Licença Especial para GOZO, conforme artigo 139 da Lei Complementar nº 39, de 26 de Dezembro de 1985.

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Período	Dias
CCBS	04.226/2015	1.00526-0	Rosineide Fernandes Silva	01.11.1992 a 01.11.1997	90

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 28 de outubro de 2015.

RESENHA/UEPB/GR/0155/2015

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **INDEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
PROCLUT	05.507/2015	1.25948-7	Otávio Cássio Olimpio Maia	Retroativo de gratificação

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 26 de outubro de 2015.

RESENHA/UEPB/GR/0158/2015

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **INDEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCJ	05.395/2015	1.00523-5	Mailde Rodrigues da Silva	Mudança de referência por capacitação

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 29 de outubro de 2015.

RESENHA/UEPB/GR/0159/2015

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **INDEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CEDUC	05.134/2015	1.00833-1	Geovanildo Nunes de Oliveira	Gratificação de mestrado

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 29 de outubro de 2015.

RESENHA/UEPB/GR/0160/2015

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCAA	04.842/2015	2.01892-6	Antonio Fernandes Monteiro Filho	Retroativo de gratificação de doutorado

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 29 de outubro de 2015.

RESENHA/UEPB/GR/0161/2015

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CH	05.831/2015	3.00683-2	Antonia Maria Albino Mauricio	Abono de permanência
CCHA	05.875/2015	4.21158-8	Genaldo Bertoldo Fernandes	Abono de permanência
CCBS	09.931/2014	1.20937-0	Marcos Antonio Rodrigues	Abono de permanência

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 03 de novembro de 2015.

Prof. Antonio Guedes Rangel Junior
Reitor

Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA nº 222/2015/CG-GCG

João Pessoa - PB, 28 de outubro de 2015.

Designa militar para exercer Função de Gestor de Contratos Administrativos, referente à aquisição de munição letal e fuzil.

O **COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII, do Art. 12 da LC nº 87, de 02 de dezembro 2008,

RESOLVE:

1. DESIGNAR o Militar Estadual adiante referenciado para exercer a função de Gestor dos Contratos Administrativos a seguir discriminados, referente aos respectivos objetos:

Posto	Matrícula	Nome Completo	Contratos	Objetos
1º TEN QOA	515.625-4	RANIERE BATISTA DE MEDEIROS	079/2015 080/2015	Munição Letal Fuzil

2. Esta Portaria entrará em vigor na ata de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.
3. Publique-se e cumpra-se.

PORTARIA n° 225/2015/CG-GCC

João Pessoa - PB, 05 de novembro de 2015.

Designa militar para exercer Função de Gestor de Contrato Administrativo, referente à aquisição de feno para equinos.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII, do Art. 12 da LC n° 87, de 02 de dezembro 2008,

RESOLVE:

1. **DESIGNAR** o Cap PM, Matr. 520.661-8, **DERIVALDO ANDRADE MENEZES**, para exercer a função de Gestor do Contrato Administrativo n° 085/2015, referente à aquisição de feno para equinos.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.

3. Publique-se e cumpra-se.


FULLER DE ASSIS CHAVES - Cel QOC
Comandante-Geral

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS

PORTARIA n° 028/2015

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Diretor Técnico-Comercial, no uso de suas atribuições estatutárias e em cumprimento às Resoluções da Controladoria Geral do Estado – CGE/PB,

RESOLVE:

Art. 1° Designar, *em substituição*, como Fiscal de Contrato, o empregado abaixo: - Contrato n° 0018/2015 – DTC/GEE (VICTOR BRITO CASTELLIANO - ME), o empregado **JOÃO VICTOR NUNES DE SOUSA**, matrícula 0164, CPF/MF n° 083.486.404-52;

Parágrafo Único. O Fiscal do Contrato nominado deverá acompanhar, sistematicamente, a execução do objeto contratual e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas, bem como implementar as ações solicitadas pelo Gestor do Contrato.

Art. 2° Essa Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. João Pessoa, 05 de novembro de 2015.


CARLOS AUGUSTO DE VASCONCELOS
Diretor Técnico-Comercial

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Resolução N° 02 de 29 de outubro de 2015.

A Comissão Intergestores Bipartite- CIB/ PB, em Reunião Ordinária realizada em 29 de outubro do ano 2015, de acordo com sua competência estabelecida na Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS- 2012, e Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS:

Resolve:

Art. 1°- Aprovar o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite- CIB-PB, anexa a esta Resolução.

Art. 2°- Revoga-se a Resolução N° 06 de 07 de agosto de 2007.

Art. 3°- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Maria Aparecida Ramos de Menezes
Coordenadora da CIB-PB

**REGIMENTO INTERNO DA
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1°. A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PB, instituída pela Portaria n° 15, de 30 de Janeiro de 2001, da **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano**, é uma instância colegiada de negociação e pactuação entre os entes representantes da **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano** e representantes dos **Gestores municipais de Assistência Social** como forma de viabilizar a implementação da Política de Assistência Social quanto aos aspectos operacionais da gestão do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2°. A CIB/PB é constituída por 07 (sete) representantes titulares e seus respectivos

suplentes da **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano** e por 07 (sete) representantes dos municípios e seus respectivos suplentes indicados pelo **Colegiado Estadual dos Gestores Municipais da Assistência Social da Paraíba - COEGEMAS/PB**, para um mandato de 02 (dois) anos.

I - A indicação dos representantes dos municípios obedecerá aos seguintes critérios:

- 03 municípios de pequeno porte I
- 01 município de pequeno porte II
- 01 município de médio porte
- 01 município de grande porte
- a Capital do Estado

II - Os 07 (sete) membros suplentes serão escolhidos de acordo com o porte populacional e/ou das regiões geoadministrativas que não tiveram representações escolhidas nos municípios titulares.

III - A substituição do Titular respeitará, sempre que possível, a região geoadministrativa do antigo representante.

IV - Na impossibilidade de preenchimento da vaga com o porte populacional de acordo com a NOB/2012, o COEGEMAS indicará um membro respeitando a distribuição regional, com vistas em atingir as 14 Regiões Geoadministrativas do Estado.

Art. 3°. A **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano** e o **COEGEMAS/PB**, em foro específico, indicarão seus representantes nos últimos sessenta dias de mandato, cuja efetivação dar-se-á por **Portaria do(a) Secretário(a) Estadual**.

Art. 4°. A **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano**, indicará dentre os seus representantes o(a) **Coordenador(a) da CIB/PB**.

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 5°. Compete à Comissão Intergestores Bipartite:

I - pactuar a organização do Sistema Estadual de Assistência Social proposto pelo órgão gestor estadual, definindo estratégias para implementar e operacionalizar a oferta da proteção social básica e especial no âmbito do SUAS na sua esfera de governo;

II - estabelecer acordos acerca de questões operacionais relativas à implantação e ao aprimoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios que compõem o SUAS;

III - pactuar instrumentos, parâmetros e mecanismos de implementação e regulamentação complementar à legislação vigente, nos aspectos comuns às duas esferas de governo;

IV - pactuar medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUAS no âmbito regional;

V - pactuar a estruturação e a organização da oferta de serviços de caráter regional;

VI - pactuar critérios, estratégias e procedimentos de repasse de recursos estaduais para o cofinanciamento de serviços, programas, projetos e benefícios sócioassistenciais aos municípios;

VII - pactuar o plano estadual de capacitação;

VIII - estabelecer acordos relacionados aos serviços, programas, projetos e benefícios a serem implantados pelo Estado e pelos Municípios enquanto rede de proteção social integrante do SUAS no Estado de aprimoramento do SUAS;

IX - pactuar planos de providência e planos de apoio aos municípios;

X - pactuar prioridades e metas estaduais de aprimoramento do SUAS;

XI - pactuar estratégias e procedimentos de interlocução permanente com a CIT e as demais CIBs para aperfeiçoamento do processo de descentralização, implantação e implementação do SUAS;

XII - observar em suas pactuações as orientações emanadas pela CIT;

XIII - pactuar seu regimento interno e as estratégias para sua divulgação;

XIV - publicar as pactuações no Diário Oficial do Estado;

XV - enviar cópia das publicações das pactuações à Secretaria Técnica da CIT;

XVI - publicar e publicizar as suas pactuações;

XVII - informar ao **Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS** sobre suas pactuações;

XVIII - encaminhar ao **Conselho Estadual de Assistência Social** os assuntos de sua competência para deliberação.

**CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 6°. A Comissão Intergestores Bipartite tem a seguinte organização:

- Plenário;
- Secretaria Técnica;
- Comissões Técnicas.

Art. 7°. O plenário da CIB/PB é constituído pelos 14 (catorze) membros titulares e 14 (catorze) membros suplentes;

§1°. Na ausência dos titulares os respectivos suplentes participarão das reuniões, com direito a voto;

§2°. Os membros titulares ou suplentes da CIB/PB poderão ser substituídos com 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativas;

§3°. Participarão das reuniões os membros titulares ou suplentes, os integrantes da Secretaria Técnica e convidados indicados pela CIB/PB.

Art. 8°. A CIB/PB reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, com coram de 50% dos membros na 1ª chamada e com os que se fizerem presentes na 2ª chamada;

§1°. As reuniões ordinárias serão agendadas na primeira reunião do ano, quando será aprovado o calendário.

§2°. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador da CIB/PB.

Art. 9°. A versão preliminar da pauta de reunião da CIB/PB será elaborada pela Secretaria Técnica mediante sugestões dos integrantes do plenário, encaminhadas, por escrito, com 03 (três) dias de antecedência.

Art. 10°. A CIB/PB deliberará por maioria simples do plenário, sendo suas decisões registradas em ata e as resoluções publicadas em Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único. As Atas das reuniões serão assinadas pelo Coordenador da CIB/PB e pelos demais membros presentes, sendo encaminhadas aos integrantes do plenário, ao Conselho Estadual de Assistência Social.

Art. 11. Ao Coordenador da CIB/PB compete:

- I – Convocar e coordenar as reuniões da CIB/PB;
 II – Supervisionar o funcionamento da Secretaria Técnica e da Comissão Técnica;
 III – Assinar correspondências naquilo que concerne à finalidade e às competências

da CIB/PB;

- IV – Designar o Coordenador da Comissão Técnica.

Art. 12. A Secretaria Técnica, constituída por servidores da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (ou congêneres), tem por finalidade prestar o apoio técnico e administrativo necessário ao pleno funcionamento da CIB/PB, subordinando-se ao seu Coordenador.

- Art. 13. À Secretaria Técnica da CIB/PB compete:

- I – Receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências dirigidas à CIB/PB;
 II – Providenciar a convocação das reuniões e a divulgação das respectivas pautas;
 III – Organizar e secretariar as reuniões da CIB/PB;
 IV – Elaborar e providenciar a divulgação das Atas das reuniões;
 V – Providenciar os encaminhamentos administrativos decorrentes das reuniões da

CIB/PB;

- VI – Propiciar o apoio administrativo necessário ao funcionamento da Comissão

Técnica;

- VII – Proceder a análise dos documentos encaminhados pelos gestores municipais encaminhando-os para o plenário e garantindo sua guarda e arquivamento adequados;

- VIII – Assessorar o Coordenador da CIB/PB;

- IX – Acompanhar as reuniões da Comissão Técnica.

Art. 14. As Comissões Técnicas serão formadas por membros da CIB e/ou indicações da Comissão devidamente aprovadas em plenário.

- Art. 15. As Comissões Técnicas da CIB/PB compete:

- I – Cumprir as determinações do plenário da CIB/PB;
 II – Desenvolver estudos e análises com vistas a assessorar e subsidiar à CIB/PB;
 III – Facilitar a negociação e a pactuação do plenário da CIB/PB.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 16. Este Regimento Interno poderá ser alterado por decisão de dois terços dos seus membros.

Art. 17. As alterações realizadas no Regimento Interno entrarão em vigor na data da sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

BPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 2484

O Presidente da BPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-BPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão do Processo nº 4612-14, RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 2929/10, publicada no D.O.E de 31/12/2010 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DA GLÓRIA SOUSA**, no cargo de Ass. p/ Assuntos Educacionais, matrícula nº. 72.671-1 lotada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03.**

João Pessoa, 27 de outubro de 2015.


Yuri Simpson Lobato
 Presidente da BPREV

Secretaria de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER C. E. DE JUAZEIRINHO

PORTARIA Nº 01738/2015/CAD

8 de Outubro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE JUAZEIRINHO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1383782015-7;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **REESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 08/10/2015.

Anexo da Portaria Nº 01738/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.048.075-2	MARIA DA LUZ PROCOPIO LIMA	R PADRE SIMAO FILETO, Nº 00045 - CENTRO	CUBATI / PB	SIMPLES NACIONAL

0998443 - FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER C. E. DE JUAZEIRINHO

PORTARIA Nº 01753/2015/CAD

9 de Outubro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE JUAZEIRINHO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1393082015-3;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 01753/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.130.119-3	PEDRO CASTOR DE BARROS	R JOAO CAPITULINO, Nº 00312 - CENTRO	JUAZEIRINHO / PB	OUTROS

0998443 - FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER C. E. DE JUAZEIRINHO

PORTARIA Nº 01768/2015/CAD

14 de Outubro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE JUAZEIRINHO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **REESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 14/10/2015.

Anexo da Portaria Nº 01768/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.033.696-1	GIUSEPP DA SILVA SOUTO	R CLAUDINO NOBREGA, Nº 00025 - CENTRO	SOLEDADE / PB	NORMAL

0998443 - FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER C. E. DE MAMANGUAPE

PORTARIA Nº 01752/2015/CAD

9 de Outubro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE MAMANGUAPE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 139, parágrafo único, inciso II, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que o(s) contribuinte(s) de que trata a relação em anexo teve(iveram) sua(s) inscrição(ões) suspensa(s), “ex-offício”, indevidamente;

RESOLVE:

I. **REATIVAR**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 09/10/2015.

Anexo da Portaria Nº 01752/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.227.689-3	MARIA DO SOCORRO ARAUJO CORNELIO DA SILVA 47226935449	PC RIO TINTO, Nº 132 - CENTRO	RIO TINTO / PB	SIMPLES NACIONAL

Paulo Henrique Mendes Moraes
COL. 1702/15

0982024 - PAULO HENRIQUE MENDES MORAES

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE MAMANGUAPE

PORTARIA Nº 01825/2015/CAD

22 de Outubro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE MAMANGUAPE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 139, parágrafo único, inciso II, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que o(s) contribuinte(s) de que trata a relação em anexo teve(iveram) sua(s) inscrição(ões) suspensa(s), "ex-offício", indevidamente;

RESOLVE:

I. **REATIVAR**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 22/10/2015.

Anexo da Portaria Nº 01825/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.225.438-5	MARIA DE FÁTIMA SOARES CAVALCANTE 93702639420	R RODRIGUES ALVES, Nº 10 - PLANALTO	MAMANGUAPE / PB	SIMPLES NACIONAL

Paulo Henrique Mendes Moraes
COL. 1702/15

0982024 - PAULO HENRIQUE MENDES MORAES

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE MONTEIRO

PORTARIA Nº 01782/2015/CAD

15 de Outubro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE MONTEIRO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1419542015-6;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15/10/2015.

Anexo da Portaria Nº 01782/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.132.859-8	ASSOC PROD COM CAPITAO MOR S S U P E B S E DOS RIACHOS			NORMAL

0895466 - FRANCISCO RICARDO BRASILEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE MONTEIRO

PORTARIA Nº 01783/2015/CAD

15 de Outubro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE MONTEIRO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1396912015-2;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15/10/2015.

Anexo da Portaria Nº 01783/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.145.152-7	ALESSANDRA CELERINO BEZERRA	R ANTERO DA CUNHA TORREAO, Nº 07 - CENTRO	SERRA BRANCA/PB	NORMAL

0895466 - FRANCISCO RICARDO BRASILEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE MONTEIRO

PORTARIA Nº 01784/2015/CAD

15 de Outubro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE MONTEIRO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1418812015-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15/10/2015.

Anexo da Portaria Nº 01784/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.184.483-9	CARLOS MAGNO SARAIVA BEZERRA	R ALVARO GALDENCIO, Nº 36 - CENTRO	SERRA BRANCA/PB	NORMAL

0895466 - FRANCISCO RICARDO BRASILEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE MONTEIRO

PORTARIA Nº 01786/2015/CAD

15 de Outubro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE MONTEIRO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1421782015-1;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15/10/2015.

Anexo da Portaria Nº 01786/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.150.211-3	MARIA ILMA BATISTA DA SILVA	PC ODILON RODRIGUES NEVES, Nº 254 - CENTRO	ZABELE/PB	NORMAL

0895466 - FRANCISCO RICARDO BRASILEIRO

**Secretaria de Estado do Planejamento,
Orçamento, Gestão e Finanças / Secretaria
de Estado da Saúde / Superintendência de
Obras do Plano de Desenvolvimento do
Estado da Paraíba**

Portaria Conjunta nº 65

João Pessoa, 6 de novembro de 2015.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO



PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.437 de 12 de fevereiro de 2015, e a Portaria Interministerial SOf/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SES - 25.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0035/2015, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A SES/PB E A SUPLAN/PB, COM VISTAS A DESENVOLVER A CONSTRUÇÃO DA PASSARELA COBERTA NO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA, EM CAMPINA GRANDE/PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
25	101	10	302	5154	1691	0287	4490	51	110	05485	153.499,82
TOTAL											153.499,82

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


MARCIO MANDEL PESSOA
Secretário


ROBERTA BATISTA ABATH
Secretária de Estado da Saúde


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 66

João Pessoa, 6 de novembro de 2015.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.437 de 12 de fevereiro de 2015, e a Portaria Interministerial SOf/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SES - 25.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0034/2015, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A SES/PB E A SUPLAN/PB, COM VISTAS A DESENVOLVER A OBRA DE REFORMA DA COBERTA DO CEDMEX CEREST, EM JOÃO PESSOA/PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.;

RESOLVEM:

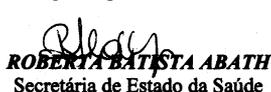
Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
25	101	10	302	5154	1691	0287	4490	51	110	05660	366.401,17
TOTAL											366.401,17

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


MARCIO MANDEL PESSOA
Secretário


ROBERTA BATISTA ABATH
Secretária de Estado da Saúde


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças / Secretaria de Estado da Educação / Fundação Espaço Cultural da Paraíba

Portaria Conjunta nº 64

João Pessoa, 6 de novembro de 2015.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto

com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.437 de 12 de fevereiro de 2015, e a Portaria Interministerial SOf/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0332/2015, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA, relativo à DISPONIBILIZAÇÃO, PELA FUNESC, DE SEUS ESPAÇOS DE TEATROS, PLANETÁRIO, ESTAÇÃO CIÊNCIA, SALA DE CONCERTOS, BIBLIOTECA, MUSEU, GALERIA DE ARTES, ESCOLA DE MÚSICA, PRAÇA DO POVO, ESCOLA DE DANÇA, ARQUIVO HISTÓRICO E MUSICAL, CINEMA E AUDITÓRIOS PARA QUE SEJAM DESENVOLVIDAS AÇÕES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS DA EDUCAÇÃO, BEM COMO OFERECERÁ SEUS PROJETOS E PROGRAMAS À ESTUDANTES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	122	5046	4216	0287	4491	52	112	02050	300.000,00
22	101	12	122	5046	4216	0287	3391	39	112	02051	120.000,00
TOTAL											420.000,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


MARCIO MANDEL PESSOA
Secretário


ALESSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação


MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIMA
PRESIDENTE

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 231 /PGE

João Pessoa, 09 de novembro de 2015.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar a Excelentíssima Procuradora do Estado SILVANA SIMÕES LIMA E SILVA, matrícula nº 163.120-9, para substituir a Procuradora do Estado SANCHIA MARIA FORMIGA CAVALCANTE E RODOVALHO DE ALENCAR, matrícula nº 173.109-2, junto a Gerência Operacional da Procuradoria da Fazenda, no período de férias de 16/11/2015 à 15/12/2015.


PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Receita

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTAO DA RECEITA
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

EDITAL Nº 006/2015-RRJP

Pelo presente Edital, nos termos do artigo 11, §1º, inciso III, em cumprimento com a Lei 10.094 de 27 de setembro de 2013. CIENTIFICAMOS a firma abaixo relacionada, sediada nesta capital, que foi lavrado o Termo de Início de Fiscalização objeto da ORDEM DE SERVIÇO abaixo:

PROCESSO	INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	OS	T. INICIO
0331552015-1	16.180.729-1	GA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	7358/2015-45	1896/2015-06

Recebedoria Rendas de João Pessoa, 3 de novembro de 2015.

Gustavo Hideyuki Ono Garcia
Subgerente da RRJP

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
1ª GERÊNCIA REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO**

EDITAL Nº 031/ 2015 – CAB

Pelo presente Edital, nos termos do artigo 698, e incisos, combinado com o artigo 684 do livro do Processo Administrativo Tributário - PAT, aprovado pelo decreto 18.930 de 19 de junho de 1997, fica(m) intimada(s) a(s) firma(s) abaixo relacionada(s) sediada(s) no município de Cabedelo/PB, a efetuar(em) o pagamento do(s) débito(s) para com a Fazenda Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste Edital, ou em igual período, apresentar reclamação à Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP.

O não atendimento da exigência acima implicará em Julgamento à Revelia com o conseqüente lançamento do débito na Dívida Ativa e remessa para execução judicial.

Nº PROCESSO	RAZÃO SOCIAL/CONTRIBUINTE
1167352015-4	SAZAKI MOTORS LTDA

Cabedelo, 21 de outubro de 2015.

**George Medeiros de Azevedo
Coletor Estadual
Mat. 70.402-4**

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
1ª GERÊNCIA REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO**

EDITAL Nº 032 /2015 – CAB

NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Pelo presente Edital nos termos dos Artigos 737 e 738 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 18.930/97, comunicamos **que se encontra(m) lançado(s) na Dívida Ativa da Fazenda Pública Estadual** débito(s) de responsabilidade(s) das firmas ou pessoas abaixo relacionadas proveniente(s) de Processo(s) Administrativo(s) Tributário(s), conforme especificações a seguir:

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	CCICMS/CNPJ/CPF	I N S C R I Ç Ã O DÍVIDA ATIVA
0409602015-0	DOMÍCIO MATEUS DE SOUSA ME	16.208.270-3	730000320150102
0033732015-2	JRN COM. VAREJISTA DE BRINQUEDOS LTDA ME	16.188.706-6	730000320150078
0409572015-8	DOMÍCIO MATEUS DE SOUSA ME	16.208.270-3	730000320150101
0059942014-6	SAZAKI MOTORS LTDA	16.148.757-2	730000320150106

Para o fim da regularização amigável do debito, com as reduções prevista no protocolo de intenções, e restabelecimento das transações normais com o estado da Paraíba, fica(m) a(s) firma(s) ou pessoas acima descrita(s) NOTIFICADA(S) a comparecer a Procuradoria Geral do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar de 05 (cinco) dias da data da publicação deste Edital.

Cabedelo, 21 de outubro de 2015

**George Medeiros de Azevedo
Coletor Estadual
Mat. 70.402-4**